



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI Nº. 1.875, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

"INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PALMA-MG PARA O QUADRIÊNIO 2026–2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. **SR. JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Palma - MG para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como nas despesas de duração continuada.

Parágrafo único. As diretrizes governamentais, os objetivos, as metas e as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como os programas de duração continuada, referidos no caput, são aqueles especificados nos Anexos desta Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade da sociedade;

II – Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – Programa de Apoio Administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV – Programa Operações Especiais: aquele que não contribui para manutenção das ações do governo, não resulta um produto e não gera contra prestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – Ação: conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 3º. A programação constante no Plano Plurianual será financiada com recursos oriundos do Tesouro Municipal, das operações de crédito internas e externas, das transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, de parcerias firmadas com outros municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual – LOA, que deverá obedecer aos parâmetros fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e às receitas previstas, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. A exclusão e a alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão do plano ou de projeto de lei específico.

§ 1º. A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo um diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida.

§ 2º. A proposta de exclusão de programas conterá exposição das razões que a justifique.

§ 3º. Considera-se alteração de programa, a adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no PPA poderá ocorrer por intermédio da LDO, da LOA ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do PPA, desde que tais modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 7º. Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados na lei de diretrizes orçamentárias, na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palma (MG), 12 de novembro de 2025.


JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 12 / 11 / 20 25


SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO